# Mensagem n<sup>o</sup> 392

### Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 13 de junho de 2008, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em onda média:

- 1 Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., no município de Colíder MT;
- 2 Rádio Calhandra AM Ltda., no município de Uruguaiana RS;
- 3 Rádio Vera Ltda., no município de Rosário Oeste MT;
- 4 Sistema Integrado de Comunicação Ltda., na cidade de Paranatinga MT;
- 5 Rádio Litoral Ltda., no município de Imbé RS;
- 6 Sistema Lageado de Comunicação Ltda., no município de Uruaçu GO;
- 7 Ibicuitinga FM Ltda., no município de Várzea Alegre CE;
- 8 Xaraés Comunicações Ltda., no município de Chapadão do Sul MS; e
- 9 Sistema Plug de Comunicações Ltda., no município de Bom Retiro do Sul -

RS.

Brasília, 16 de junho de 2008.

COORDENAÇÃO-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO-CODIN/SA/PR

blicuito na Seção 1 do DOU de 1 6 JUN 2008 Cópia Autenticada

DECRETO DE 13 JUNHO DE DE 2008.

> Outorga concessão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

53670.00/336 2001-52 (E-1

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001336/2001, Concorrência nº 045/2001-SSR/MC.

### DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Colíder, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

de 2008; 187º da Independência e/20º da República. Brasília, 13 de junho

Referendado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa D-EM 485 MC-SISTEMA GOIS RADIO(L2)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

Secretaria de Administração

Coordenación de documentação

DOCUMENTO ASSINABO ELVERO SICAMENTE

- CONFERE COM O ORIGINAL 
Clegar Pereira Fiatho

Brasilla-DP, OS 10 06 Ra 16 v 5/

MC 00485 EM

Brasília, 22 de setembro de 2006.

## Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 045/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Colíder, Estado de Mato Grosso.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Gois de Radiodifusão Ltda (Processo nº 53670.001336/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do Decreto incluso.
- 3. Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

53750.000872 91-86

(C-1)

COORDENAÇÃO-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E IMFORMAÇÃO-CODIN/SA/PR - /

Publicado na Seção 1 do DOU de 1 6 JUN 2008 Cópia Autenticada

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008.

Outorga concessão à Rádio Calhandra AM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53790.000822/1997, Concorrência nº 101/1997-SFO/MC.

### DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Calhandra AM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art.  $4^{\circ}$  O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art.  $3^{\circ}$ .

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência 120º da República.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Alamentação
Electric da Recesso Lectronic AMENTE
- CONTETT DOM O OPTOMAL

Enerica Participas de Alcantaria
Prasilia Car Montagues de Alcantaria
Prasilia Car Montagues de Alcantaria

Brasilia, 9 de novembro de 2006.

MC 00667 EM

### Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 101/1997-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Calhandra AM Ltda (Processo nº 53790.000822/1997) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do Decreto incluso.
- 3. Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

53670.00/34/2001.65

COORDENAÇÃO GERAL DE DOCUMENTACÃO E INSCIBIAÇÃO A

h de prosmação-coden**gap**e.

Publicación de DOU de 1 6 JUN 2008

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008.

Outorga concessão à Rádio Vera Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001341/2001, Concorrência nº 045/2001-SSR/MC,

### DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Vera Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

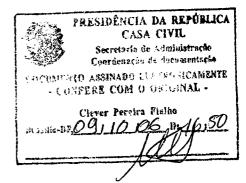
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

Referendado eletronicamente por: Hélio Calixto da Costa D-EM 486 MC-RADIO VERA(L2)



MC 00486 EM

Brasília, 22 de setembro de 2006.

# Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 045/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Vera Ltda (Processo nº 53670.001341/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do Decreto incluso.
- 3. Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

COORDENAÇÃO-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO-CODINISAIPR 5 36 70.00 1327 (e-1)

Publiculus deção 1 do DOU de 1 6 JUN 2008 Cópia Autenticada

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008.

Outorga concessão ao Sistema Integrado de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001327/2001, Concorrência nº 045/2001-SSR/MC,

### DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Integrado de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art.  $3^{\circ}$  Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do  $\S 3^{\circ}$  do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independênçia e 120º da República.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

Secritorio de Viministração

Coordenação da Componentação

DOCUMENTO ARRIVADO ELIVACIANCAMBRITA

CONFERRA COM O UNIGURAL

Clever Pereira Fisitio

Grazilia-DF, OS 1 10 00 UNIGURAL

MC 00483 EM

Brasília, 22 de setembro de 2006.

# Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 045/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Integrado de Comunicação Ltda (Processo nº 53670.001327/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do Decreto incluso.
- 3. Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

COORDENAÇÃO-GERAL 53750.000880/2001-11 (e-))
DE DOCUMENTAÇÃO E INFOLMAÇÃO CODINISAVPR
Publicado na Seção 1 do EQU de 1 6 JUN 2008
Cópia Autenticada

### DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008.

Outorga concessão à Rádio Litoral Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53790.000880/2001, Concorrência nº 070/2001-SSR/MC,

### DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Litoral Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independênça e 120º da República.

Referendado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa D-EM 373 MC-RÁDIO LITORAL(L2)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logisticos/COLID

DOCUMENTO ASSIMADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL Eneide Rodrigues de Alcântara
Brasilia, 27 de agosto de 2003

MC 00373 EM

# Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 070/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Litoral Ltda (Processo nº 53790.000880/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

COORDENAÇÃO-GERAL . DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO-CODIN/SA/PR

53670.000089 98-83

(C-Z)

Publicado na Geção 👃 do DOU de 1 6 JUN 2008 Cópia Autenticada

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008.

Outorga concessão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Uruacu, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.000089/1998, Concorrência nº 132/1997-SSR/MC.

### DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Uruaçu, Estado de Goiás.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independênçia e 120º da República.

Referendado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa D-EM 204 MC-SISTEMA LAGEADO(L2)

FRESIDÊNCIA DA FERÚBLICA

CASA CIVIL

Secretaria da Administração

Confenção Coul de Decomentação Linicimação

DOCUMERO ASSISTAD ELEMENTARENTE

CONFERE COM O CREGINAL

Punto Rogério Magatinães "esquita

Brasilia, 23/00/04 Hs 5/2

MC 00204 EM

Brasília, 20 de junho de 2007.

# Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 132/1997-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Uruaçu, Estado de Goiás.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Lageado de Comunicação Ltda. (Processo nº 53670.000089/98) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

53650.000417 2002-54 (C-1,

COORDENAÇÃO GERAL

DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO-CODINISA/PR

Publicado na Seção 1 do DOU de 1 6 JUN 2008 Cópia Autenticada

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008.

Outorga concessão à Ibicuitinga FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53650.000417/2002, Concorrência nº 147/2001-SSR/MC.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Ibicuitinga FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

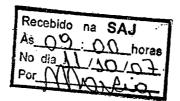
Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência de 120º da República.

Referendado eletronicamente por: Hélio Calixto da Costa D-EM 199 MC-IBICUITINGA FM(L2)

MC 00199 EM





Brasília, 19 de junho de 2007.

# Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 147/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Ibicuitinga FM Ltda (Processo nº 53650.000417/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do Decreto incluso.
- 3. Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

53670.001183 2002-00 (C-1)

COORDENAÇÃO-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO-CODIN/SA/PR

Publicado na Seção 👃 do DOU de 1 6 JUN 2008 Cópia Autenticada

DECRETO DE 13 DE JUNHO

DE 2008.

Outorga concessão à Xaraés Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001189/2002, Concorrência nº 150/2001-SSR/MC.

### DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Xaraés Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A concessão Brasileiro de ora outorgada reger-se-á pelo Código Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho

de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

CASA CIVIL

Secretaria de Administração

CONTENSE COM O CONGRAMA

Paulo Regério Magalaies mesquita

Brasilla, 280 O O H. Hs. 10.2007

MC 00198 EM

Brasília, 19 de junho de 2007.

### Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 150/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Xaraés Comunicações Ltda (Processo nº 53670.001189/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do Decreto incluso.
- 3. Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

COORDENAÇÃO-GERAL 53780.000310 2000-40
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO-CODIN/SA/PR. (C-)

Publicado na Seção 1 do DOU do 1 6 JUN 2008

Cópia Autenticada

DECRETO DE DE JUNHO DE 2008.

> Outorga concessão ao Sistema Plug Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53790.000310/2000, Concorrência nº 116/2000-SSR/MC.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho

de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursou Logistica/COUD
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL
Carios Hastique Teixeira Boundo
Brasilia-DF, H. III.
Brasilia, 1 de Junho de 2007.

MC 00176 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 116/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Plug de Comunicações Ltda (Processo nº 53790.000310/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.